Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Neuza dos Reis Domingues Souza

Parecer ao Projeto de Lei CM/08/98, do Executivo, que isenta do pagamento de tributos o Departamento de Estradas de Rodagem – 31ª Coordenadoria Regional, do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto Jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de março de 1998.

Daniel Paulo do Nascimento

Presidente

Meuza dos Reis Domingues Souza

Secretário

Membro

Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/08/98, do Executivo, que isenta do pagamento de tributos o Departamento de Estradas de rodagem – 31ª Coordenadoria Regional, do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de Março de 1998.

Presidente

Carício Batista de Moraes

Secretário

Daniel Paulo do Nascimento

Membro

Rubens Erifatan Vaz

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Nº 1998/036

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1998/08

Serviço: Gabinete do Prefeito

Fm 04 de marco de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V.Exa. a inclusa Mensagem nº 1998/08, desta data, acompanhada de projeto de lei que isenta do pagamento de tributos o Departamento de Estradas de Rodagem - 31ª Coordenadoria Regional, do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta considerações.

subscrevom-me,

atenciosamente, "provado

Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORC, E TOMADA DE CONTAS

tação por A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO S. S. em 09,03,

Exmo. Sr.

SAMIR AUGUSTO JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ituiutaba-MG.

gll/smss

A commo de foursole de Consto

A COM. DE FIN. ORC. E TOMADA DE CONTAS

PREFEITURA DE ITUIUTABA MENSAGEM Nº 1998/08

Ituiutaba, 05 de fevereiro de 1998.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Através desta mensagem, estamos encaminhando a esse Legislativo projeto de lei que isenta o Departamento de Estradas de Rodagem - 31ª Coordenadoria Regional do Estado de Minas Gerais, do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas, incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste Município.

O DER é órgão público, do Estado de Minas Gerais. Como tal, presta serviços de interesse público. Em razão dessa realidade, goza de imunidade constitucional de <u>imposto</u>, mas não tem essa franquia em relação a Contribuição de Melhoria e Taxas.

Com a extensão de pavimentação asfáltica ou prestação de serviços urbanos pelo Município, há a incidência de tais tributos, alcançando o patrimônio do DER. Em expediente encaminhado a este Executivo, o DER manifesta estranheza em face de cobrança recebida, posto que goza de isenção desses tributos em todo o Estado.

O projeto contempla o DER com aquela isenção, passada, presente e futura, e também incidentes sobre outros imóveis do aludido ente público, se tiver ou vier a adquirir.

Com essas motivações de encaminhamento da matéria, estamos convencidos de que a mesma se acha em condições de ser apreciada por esse Legislativo.

Estamos, pois, solicitando dessa Câmara que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, observada a disciplina regimental em que se arrimam seus trabalhos legislativos.

Com os protestos de estima e consideração, assinalamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.

Saudações,

Yubbellowe Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA



LEI Nº , DE DE DE 1998.

Isenta do pagamento de tributos o Departamento de Estradas de Rodagem - 31ª Coordenadoria Regional, do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

86/80lms

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - 31ª Coordenadoria Regional, do Estado de Minas Gerais, isento do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste Município e cidade de Ituiutaba.

Art.2º - A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária desta lei, se dela necessitar.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1998.

- Prefeito de Ituiutaba -